



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 01/2020/PMO/SEMCULT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020/PMO/SEMCULT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT, E A EMPRESA R.C. DE L. MACEDO SERVIÇOS, INSCRITA SOB O Nº 18.293.236/0001-29, NA FORMA ABAIXO.

I. DAS PARTES

1.1 – CONTRATANTE

O Município de Óbidos/PA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS – Prefeito Municipal de Óbidos/PA, portador da Carteira de Identidade nº: 6326157 - PC/PA e CPF nº: 071.880.802-91, residente e domiciliado em Óbidos/PA.

1.2 – CONTRATADA

R.C. DE L. MACEDO SERVIÇOS - ME, inscrita sob CNPJ nº: 18.293.236/0001-29, sediada à Travessa Dom Amando, 1590, Sala A, Aeroporto Velho, Santarém/PA, CEP: 68.010-080, tel. (93) 99106-0083, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Carlos de Lima Macedo (representante legal), portador da Carteira de Identidade nº: 6484555 SSP/PA e CPF nº: 023.051.432-49.

II. DISPOSIÇÃO CONTRATUAIS

2.1 – Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da Dispensa de Licitação nº 010/2020/PMO/SEMCULT, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



III. DA DORIGEM DO CONTRATO

3.1 – Este contrato Administrativo tem como origem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020/PMO**, cujo o procedimento foi ratificado pelo Prefeito Municipal de Óbidos no dia 17 de fevereiro de 2020.

IV. DA LEGISLAÇÃO

4.1 – As cláusulas e condições deste contrato regem-se às disposições da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores em especial o Inciso V do Art. 24, bem como as condições estabelecidas no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020/PMO/SEMCULT e demais normas pertinentes às quais, CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

V. DO OBJETO

5 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício para o CARNAPAUXIS 2020, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

VI. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – A execução dos serviços observará o previsto no procedimento de Dispensa e Licitação nº 010/2020/PMO/SEMCULT e nas cláusulas deste contrato.

VII. DO VALOR

7.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** de acordo com o solicitado pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, conforme planilha abaixo.

Especificações dos valores a serem contratados.					
FOGOS ARTIFICIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	Show pirotécnico de Médio Porte de 5 a 7 minutos, para Carnapauxis 2020, que inicia no dia 19/02/2020 a 25/02/2020. 01 - Kit pirotécnico de 64 tubos aproximadamente 90 segundos;	07	DIAS	714,29	5.000,00
02	01 - Kit pirotécnico de 25 tubos aproximadamente 30 segundos; 01 - Kit pirotécnico de 36 tubos	07	DIAS	1.142,86	8.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



aproximadamente 40 segundos;				
VALOR GLOBAL PARA OS SETE DIAS				13.000,00

VIII. DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta dispensa de licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

18 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1818 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.0005.2.022 – Apoio ao CARNAPAUXXIS e Réveillon Popular

33.90.30.00 – Material de Consumo

IX. DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência do presente contrato será de 18/02/2020 a 18/07/2020.

X. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O local para entrega e execução dos serviços será no local abaixo informado;

Local	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT/Praça da Cultura.				
End.:	Rua Idelfonso Guimarães (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT/Praça Sesquicentenário)			Nº:	S/N
Bairro:	Centro	Cidade:	Óbidos	Estado:	PA
CEP:	68.250-000				
Os shows pirotécnicos deverão ser executados no período de 19/02/2020 a 25/02/2020, os horários de execução serão definidos pelo gestor da SEMCULT de acordo com o cronograma de realização do CARNAPAUXXIS 2020.					
No ato de execução dos serviços e entrega dos equipamentos pelo(s) contratado(s) os responsáveis da SEMCULT verificarão imediatamente a conformidade do objeto. A partir deste período, satisfeitas todas as condições dos testes, a PMO/SEMCULT , emitirá o respectivo “Termo de Aceitação Final” .					

XI. DOS FISCALIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E CONTRATO:

11.1 – Conforme a Portaria Nº 008/2020/PMO/SEMCULT, de 12 de fevereiro de 2020, a execução do serviço, a entrega, o controle e cumprimento das cláusulas contratuais serão fiscalizados pelos seguintes servidores:

Fiscal	Wilma Lucia Marinho da Silva	Formação:	Ensino Superior Completa
--------	------------------------------	-----------	--------------------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



Cargo Ocupado:	Turismóloga			Matrícula:	112.871-1		
Decreto nº:				Dada/ano			
CPF:	403.428.592-34			Data de Expedição:	-		
RG:	1897477	Expedição:	-	Órgão Expedidor	PC/PA		
End.:	Rua Felipe Patroni;				Nº:	421	
Bairro:	Cidade Nova	Cidade:	Óbidos	Estado:	Pará		
CEP:	68.250-000	E-mail: amlliw23silva@hotmail.com					
Situação Funcional:	() Contratado ou (x) Efetivo						
Fiscal	Junisson do Amaral Rodrigues			Formação:	Ensino Médio Completo		
Cargo Ocupado:	Agente Administrativo			Matrícula:	111.138-8		
Decreto nº:	180/2009			Data/ano	05/01/2009		
CPF:	764.117.612-72			Data de Expedição:			
RG:	4534893	Expedição:		Órgão Expedidor	PC/PA		
End.:	Rua Felipe Patroni,				Nº:	322	
Bairro:	Cidade Nova	Cidade:	Óbidos	Estado:	PA		
CEP:	68.250-000	E-mail: junissonamaral@hotmail.com					
Situação Funcional:	() Contratado ou (x) Efetivo						

11.2 – O servidor responsável pela fiscalização do contrato, no âmbito de suas competências e dentro das disposições legais, tomará todas as medidas necessárias para a boa e regular execução do objeto deste contrato;

11.3 – Caberá aos gestores e fiscais dos serviços e contrato:

- Solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto.
- Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- Emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- Recebimento e atesto dos bens.
- Qualidade e Vigência do Contrato.
- As deficiências identificadas pelos fiscais serão levadas ao conhecimento da CONTRATANTE sob forma de relatório, e encaminhadas cópias para a notificação da contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, caso se faça necessário.
- Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Os fiscais do Contrato ficarão responsáveis em **avisar com 30 (trinta) dias** de antecedência do termino do contrato ao(a) Secretário(o), para que tome as devidas providências.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



11.4 – É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

11.5 – A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6 – Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.7 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

12.1 – A emissão da Ordem de Serviço (O.S) será expedida somente pelo seguinte Gestor da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, conforme suas necessidades:

Secretário(a) Municipal:		Jean Sávio da Silva Ricarte										
Decreto nº:		011/2020		Dada/ano		07/01/2020						
CPF:		660.042.922-49		Data de Expedição:								
RG:		3680428		Expedição:		-		Órgão Expedidor		SSP/PA		
End.:		Trav. N;						Nº:		245		
Bairro:		Perpetuo do Socorro			Cidade:		Óbidos		Estado:		Pará	
CEP:		68.250-000			E-mail: savioricarte79@yahoo.com.br							

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – DA CONTRATADA

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.
- Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento dos materiais, equipamentos ou serviços, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços e fornecimentos realizados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o Art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) Observar as prescrições relativas às Leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todos e qualquer tributos que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentado e contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- g) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entrega nos prazos estabelecidos neste contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços e entrega dos equipamentos;
- i) Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços e entrega dos equipamentos;
- j) **A CONTRATADA deverá atentar e respeitar os horários de início e fim das programações dos dias de eventos, além, de cumprir com o horário de montagem nos locais e horários indicados pela coordenação do evento, ou, representantes das agremiações.**
- k) **A CONTRATADA deverá manter, apenas o efetivo de trabalho, não sendo permitido terceiros, com exceção de coordenadores do evento ou componentes dos meios de comunicação que por ventura solicitem alguma filmagem ou registro fotográfico, devidamente habilitados e identificados, de acordo com a avaliação e autorização dos coordenadores do evento.**
- l) Comunicar, formalmente no prazo máximo de até 24 (Vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços e entrega dos fogos de artifícios, ao CONTRATANTE, eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso na execução, bem como informar as medidas a serem adotadas de modo a não interromper a execução dos serviços;
- m) **Executar o objeto deste Termo de Referência no período de CARNAVAL (CARNAPAXIS 2020), de 19/02/2020 a 25/02/2020, após recebimento da Ordem de Serviço, assinado pelo (a) Secretário(a), em estrita observância das especificações solicitadas.**
- n) Fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de manuseio/instalação e vício de utilização, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer desvio das condições de contrato;
- o) Reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, danos decorrentes resultantes da execução do serviço Contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) Caso os Serviços não estejam de acordo com as exigências editalícias, a CONTRATADA deverá revisar ou substituir o objeto em questão, imediatamente, a partir do recebimento da NOTIFICAÇÃO da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;
- q) A Contratada deverá realizar os serviços no endereço mencionado no item X deste contrato, nos horários estipulados pela SEMCULT no prazo máximo de 06 (Seis) horas a partir do recebimento da ordem de serviço.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



13.2 – CONTRATANTE

- a) Ficará responsável em testar e aprovar os equipamentos e serviços contratado, dentro da margem e condições de uso e qualidade.
- b) Comunicar a CONTRATADA através de telefonema, E-mail ou Ofício, sobre a necessidade dos serviços por meio de emissão de Ordem de Serviço (O.S)
- c) Proceder a emissão da Ordem de Serviço (O.S) devidamente assinada e data pelo(s) Secretário Municipal.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da entrega dos equipamentos e execução das tocatas;
- f) Notificar formalmente a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;
- i) Proceder a fiscalização e acompanhamento na execução do Contrato por meio de servidor designado no item IX, nos termos da Lei nº 8.666/93 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do serviço;
- j) Receber provisoriamente o serviço no local indicado neste contrato;
- k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.

XIV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

14.2 – Os pagamentos do valor total do serviço serão efetuados em 3 (três) parcelas, sendo:

- a) Primeira parcela de 30% (trinta por cento) do valor total, será quitado no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Segunda Parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total, será quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Terceira Parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total, será quitado no prazo de 90 (noventa) dias;

14.3 – O prazo começar a contar após a entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e Secretário.

14.4 - Pagamento será através de transferência bancária entre a contratada e contratante.

14.5 – **Só serão pagos os valores mensais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida a avaliação de sua veracidade.**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- 14.6 – Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.
- 14.7 – As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 14.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o **Município de Óbidos/SEMCULT** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.9 – Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n. °: 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.10 – Para a CONTRATADA que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.
- 14.11 – O **Município de Óbidos/SEMCULT** poderá exigir da empresa CONTRATADA desta dispensa de licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela **PMO/SEMCULT**, a seu critério, até a regularização do assunto.
- 14.12 – O **Município de Óbidos/SEMCULT** procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- 14.13 – A contratada apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto desta dispensa de licitação, sendo que estes deverão ser entregues a cada mês.
- 14.14 – O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 14.15 – O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 14.16 – A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.
- 14.17 – O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o contratante.

XV. DA ALTERAÇÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

15.2 – O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

XVI. DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

16.1 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

16.2 – A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado, sob pena de rescisão da presente avença.

XVII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1 – A execução do serviço deste objeto, deverão estar de acordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE**;

17.2 – A execução dos serviços e entrega dos objetos deste contrato, serão nos locais, horários e prazos indicados no item X deste contrato.

17.3 – A contratada deverá realizar o serviço no período de 19/02/2020 a 25/02/2020.

17.4 - No ato de execução dos serviços e entrega dos fogos de artifícios pelo(s) contratado(s) os responsáveis da **SEMCULT** verificarão imediatamente a conformidade do objeto. A partir deste período, satisfeitas todas as condições dos testes, a **PMO/SEMCULT**, emitirá o respectivo “**Termo de Aceitação Final**”.

XIII. DA RESCISÃO

18.1 – Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



XIX. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

19.1 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

XX. DAS SANÇÕES

20.1 – Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

20.2 – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

20.3 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

XXI. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

21.1 – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, inclusive no ato do pagamento do serviço.

XXII. DO FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA
CNPJ: 05.131.180/0001-64



22.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

22.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 18 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos/PA
CONTRATANTE

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA MACEDO
RAIMUNDO CARLOS DE LIMA MACEDO
R.C. DE L. MACEDO SERVIÇOS - ME
CNPJ nº: 18.293.236/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

João Luiz Góis Barbosa CPF: *402.718.382-72*

Nome:

Guilherme de Azevedo Rodrigues CPF: *764.117.612-72*